



**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS**

Concorrência nº 008/2019



Recebido 13/08/19
13.10

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP. 89.223-005, através de sua advogada, infrafirmada, vem perante V.Sa. apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital, com fulcro no item 6.5, do edital de licitação da Concorrência Pública nº 008/2019 e na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme disposto no art. 41, § 2º, a licitante poderá apresentar impugnação ao edital até dois dias antes da data aprazada para a realização do certame sob pena de decair do direito.

O certame está marcado para o dia 27/08, logo, as razões de impugnação ora apresentadas são tempestivas.

II. SÍNTESE DO OBJETO LICITADO

A licitação ora sob análise conclama licitantes para a ordenação do sistema de estacionamento nas vias públicas do município de Rio Grande/RS, chamado estacionamento rotativo.



O sistema de estacionamento rotativo foi criado nas cidades com o objetivo em linhas gerais de democratizar o uso das vagas em vias públicas de forma a atender os usuários diretos (condutores de veículos), o comércio local permitindo um melhor acesso dos clientes contribuindo para a economia do município, tendo como consequência a melhora do sistema de tráfego das cidades.

A melhora no tráfego pressupõe a melhora da mobilidade nas cidades, onde pessoas que antes não tinham acesso a determinados locais passam a ter, incluindo as pessoas portadoras de necessidades especiais que passam a ter uma melhor qualidade de vida.

Contudo, o sistema de estacionamento rotativo, o qual é a proposta do presente edital **não deve restringir a participação de licitantes baseado em exigências no atestados de capacidade técnica que não sejam o escopo principal da proposta, nem tampouco exigir que a visita técnica seja efetuada por responsável técnico.**

III. IMPUGNAÇÃO CLÁUSULA 4.4.1 "SENSORES INDIVIDUAIS DE OCUPAÇÃO DE VAGAS" QUE DEVE CONSTAR NO ATESTADO

Nesse passo, necessário impugnar a cláusula 4.4.1 que exige no atestado "sensores individuais de ocupação de vagas", a qual está descrita nos seguintes termos:

Dispõe como exigência a cláusula 4.4.1, do edital:

"4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a verificação da habilitação técnica deverá ser apresentado:

4.4.1. Capacidade Técnica Operacional – Será demonstrada através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico relativa ao profissional responsável técnico que atuou na prestação de serviço atestado, comprovando que a proponente executou e/ou executa o serviço licitado por um período superior a 01(um) ano em Municípios, Distritos e/ou equiparados com o sistema de estacionamento rotativo com número igual ou superior a 700 (setecentas) vagas para estacionamento rotativo pago em via pública equipado com tecnologia de parquímetros multivagas, veículo de fiscalização com tecnologia OCR, pontos de venda com POS, uso de aplicativo para telefone inteligente, sensores



individuais de ocupação de vaga e software de integração de todos os componentes." (grifou-se).

Importante salientar que o objeto do presente certame consiste:

"1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a Concessão das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município do Rio Grande, para controle da rotatividade de veículos, mediante uso remunerado do espaço Público, conforme este Edital, seus Anexos e Projeto Básico – Anexo I, que fazem parte deste Processo Licitatório."

Diante disso, observa-se que o objeto licitado é "a seleção da proposta mais vantajosa, visando a Concessão das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município do Rio Grande, para controle da rotatividade de veículos, mediante uso remunerado do espaço Público", ou seja, qualquer empresa que opere com estacionamento rotativo na modalidade eletrônica/digital **pode integrar o seu sistema no sensor de vagas.**

Primeiramente importante ressaltar que não se insurge a presente impugnação contra a colocação de sensores nas vagas de estacionamento, mas apenas da obrigatoriedade deste item ter que estar descrito no atestado de capacidade técnica.

Anota-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Impugnação

Logo, *data maxima venia* o entendimento da comissão de licitação, contraria a legislação de regência a exigência de atestado de capacidade técnica que obrigue a constar "sensores individuais de ocupação de vaga", pois não é item essencial para a operação do estacionamento rotativo. Ademais, são pouquíssimas cidades no Brasil que operam com sensores de estacionamento, ou seja, se a maioria das cidades Brasileiras que possuem estacionamento digital não operam com sensores de detecção de veículos nas vagas, resta claro que não é um item essencial para o funcionamento do sistema, malgrado o município de Rio Grande/RS entender que as licitantes devam instalar sensores de vagas.

É perfeitamente possível que o município de Rio Grande/RS exija os sensores de vagas, entretanto, não deve ser esse acessório fator limitante para a participação de licitantes que operam com os sistema de estacionamento rotativo digital, pois como já falado é só integrá-lo no sistema. O item sensor de vaga é um acessório na operação do estacionamento rotativo, logo, não deve figurar como exigência no atestado de capacidade técnica como requisito para participação no certame.

Apenas para exemplificar, a ora impugnante exerce a atividade de operação de estacionamento tendo como objeto principal o serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas e logradouros públicos bem como gerenciamento do sistema informatizado, controle e manutenção de equipamentos eletrônicos. A SERBET atua e já executou serviços em mais de 13 municípios brasileiros, sendo que no presente momento conta com 7 municípios em plena operação além de credenciamento em mais 4 capitais (São Paulo, Fortaleza, Salvador, Belo Horizonte) onde atua na distribuição e venda de cartões digitais por meio de sistema informatizado e aplicativos.

Ocorre que a impugnante com toda a expertise que tem na área não poderá participar do presente certame pela exigência do atestado de capacidade técnica onde obriga que a mesma tenha no seu atestado o descritivo de um acessório da operação, pois como já explicitado, são poucos municípios no Brasil que operam com sensor de vagas e não fará diferença alguma para a administração admitir a participação de outras licitantes que atendam com atestados que descrevem as atividades compatíveis com o objeto licitado que seria o mínimo exigido para a operação do sistema rotativo.



Daí, infere-se pelo acima exposto que a exigência no atestado de sensor de vagas é restritivo para as empresas que podem atender o objeto licitado, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93.

Com efeito, proclama o mencionado artigo:

“§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Por fim, cumpre esclarecer que a impugnante não é contra a implementação dos “sensores individuais de ocupação de vaga”, sendo que inclusive possui parceria com a empresa Sigmais - www.sigmais.com.br que pode perfeitamente atender a demanda solicitada pelo município de Rio Grande/RS, a exemplo do que fez com o município de Itaquaquecetuba/SP, conforme declaração em anexo.

IV. DA VISITA TÉCNICA - EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - VEDAÇÃO

Emérito Presidente da Comissão Licitante do Município de Rio Grande/RS, conforme se infere do Edital ora impugnado, há exigência de que a visita técnica seja realizada pelo responsável técnico da empresa licitante, conforme ditames do edital, *in verbis*:

“4.4.3. Atestado emitido pelo Município de Rio Grande de que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento do local de implantação do sistema de estacionamento rotativo controlado, bem como dos detalhes que norteiam sua implantação e operacionalização, com data de visita posterior à publicação do aviso desta licitação e até 05 (cinco) dias de antecedência a data aprazada para abertura do certame, e pré-agendada com o prazo de 24 (vinte e quatro)

chamada

horas, junto à Secretaria Municipal da Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;

4.4.3.1. Para efetuar a visita técnica, o responsável técnico deverá comprovar seu vínculo profissional com sua respectiva Entidade profissional / Conselho de Classe (CREA e/ou CAU e/ou CRA); (grifou-se).

Assim, percebe-se, que há restrição à participação de empresas que tenham como responsáveis técnicos profissionais que não tenham seus escritórios ou que não residam próximos ao município de Rio Grande.

O objetivo da visita técnica é que a licitante tenha conhecimento do local onde será prestado o serviço, ou seja, nas ruas que estão inseridas no objeto do edital, pois se trata de concorrência para a concessão do estacionamento rotativo em vias e logradouros do município de Rio Grande/RS.

Como é uma visita para conhecimento dos locais onde ficarão localizadas as vagas do estacionamento, não há necessidade de exigir que o representante da empresa licitante seja o responsável técnico, pois não são todos os profissionais vinculados a empresa que conseguem se deslocar para realizar a visita. Convém salientar que referida visita não requer qualquer habilidade profissional para sua realização.

Em suma, basta passar pelas ruas que estão descritas no edital para constatar onde serão implantadas as vagas de estacionamento rotativo.

Qual a justificativa que a comissão de licitação tem para exigir que um profissional que é responsável técnico da empresa se desloque, tenha gastos com passagens aéreas, alimentação e outros para verificar visualmente as ruas que serão implantadas no sistema rotativo?

Ademais, qual a complexidade desse ato?

É um procedimento muito simples, repita-se, não requer conhecimentos técnicos para tanto.



Em vários municípios que estão realizando licitação da concessão do estacionamento rotativo tem-se inclusive muitos que **dispensam a visita técnica mediante simples declaração da licitante** que conhece o local onde serão implantados os serviços. Aqueles municípios que **não dispensam a visita, qualquer representante desde que devidamente credenciado pode realizá-la e não há problema algum nisso.**

O presente Edital pretende estar conforme a Lei de Licitações. Referida Lei (8.666/93) retira seu fundamento de validade da Constituição Federal, assim, não podemos nos afastar da regra geral inserta em seu artigo 37, inciso XXI, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**

Assim, conforme dispositivo constitucional resta claro que só se admite exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Evidente que exigir um responsável técnico para realizar a visita para somente averiguar as ruas que serão implantados o sistema rotativo no município não é uma exigência que vai interferir na garantia da execução do contrato. **A simples declaração da licitante que tem conhecimento do local e condições que será implantado o sistema pode ser aceito sem qualquer ressalva.** Não há fundamentos sustentáveis para que a administração pública complique um procedimento tão simples. Por outra banda, pode a administração pública exigir a visita, **sem contudo exigir a presença do responsável técnico.**

clausula

O Tribunal de Contas da União assim se pronuncia sobre o tema:

"É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto." (Acórdão 1955/2014-Plenário).

O Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando caso análogo ao da exigência aqui combatida, em recente decisão assim se manifestou, in verbis:

"6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo
APELAÇÃO CÍVEL Nº.: 1021079-68.2014.8.26.0053 Data do
Julgamento 14.12.2015.

"EMENTAS

3. ATO CONVOCATÓRIO – É defeso à Administração, cuja discricionariedade tem limitações, impor exigências inadequadas ou exacerbadas, de sorte a restringir a disputa e permitir o direcionamento da licitação Edital que, por conter a exigência de que a experiência de execução de obra ou serviço fosse idêntica ao objeto da licitação, restringiu a disputa e ofendeu o princípio da isonomia e da busca da melhor oferta ilegalidade reconhecida;

4. MELHOR OFERTA – Prevalência Licitantes que demonstraram ter aptidão para a execução da obra licitada, com efetiva experiência em obra da mesma natureza e complexidade e que têm plenas condições de contratar com a máxima segurança Anulação da decisão de inabilitação, e contratação do Consórcio vencedor, cuja oferta é inferior em mais de R\$ 22.000.000,00 ao da segunda colocada, declarada vencedora pela Comissão de Licitação Recurso provido." (grifou-se).

Por outro norte, apesar do inciso III do artigo 30 do Estatuto das Licitações disciplinar sobre a possibilidade da Administração estabelecer, como requisito para participação, a realização de visita técnica, não está inserido nesse dispositivo que a visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa.

Logo, neste contexto, entende-se que além da Administração não possuir discricionariedade para imposição desta exigência, a mesma vilipendia um dos princípios basilares da licitação, consistente na competitividade.

Como a Lei 8666/93 não autoriza esta exigência (**vistoria feita obrigatoriamente por responsável técnico**), torna-se uma exigência exorbitante ferindo o princípio da legalidade, eis que o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal preconiza que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"**.

Nesse diapasão, Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro leciona que **"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."**

Em arremate final, os Tribunais de Contas vêm traçando diretrizes a respeito da matéria orientando os órgãos públicos para afastarem este tipo de regra que restringe o universo dos participantes, a saber:

"Por derradeiro, em relação à pessoa que deverá ser designada para o evento, penso que o encargo é atributo exclusivo da licitante, cabendo a ela eleger o profissional responsável que entenda como o mais adequado para a tarefa, independente de ser engenheiro ou não. Aliás, assim decidiu o Plenário do Tribunal, nos TC-000202/013/10, TC-13464/026/09 e TC-16339/026/08". (TC nº 333/009/11)"

"9.3.1 Observe, no momento da abertura de novo procedimento licitatório, os dispositivos da Lei 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, de modo a evitar que exigências formais e desnecessárias, a exemplo da visita ao local das obras ser realizada por responsável técnico da licitante, tornem-se instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados;" (Acórdão nº 1264/2010 – Plenário, TC-004.950/2010-0, rel. Min. Aroldo Cedraz) (grifou-se).

cheirado

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assim se pronunciou acerca do tema:

"Não encontra respaldo legal a condição editalícia de que a visita técnica deverá ser feita em uma única data e horário. Também, **configura-se como restrição a ampla participação no certame a exigência de que tal visita seja efetuada pelo Responsável Técnico da empresa.**" (Licitação. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão de 12/08/2009). (grifou-se).

Destarte, verifica-se que exigir no edital a obrigatoriedade da participação do responsável técnico da empresa na visita para averiguação de ruas e condições do local que serão disponibilizadas as vagas fere o princípio da razoabilidade e restringe sobremaneira a competitividade do certame a teor do que dispõe o inciso I, §1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

"§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifou-se).

Em assim sendo, deve ser dado provimento a presente impugnação para que seja **retificada a cláusula 4.4.3 do edital** para que seja dispensada a visita técnica **mediante simples declaração da licitante ou se assim não entender esta inclita comissão, que qualquer representante da empresa possa realizar a visita técnica, sem contudo exigir a presença do responsável técnico.**

IV. DOS PEDIDOS

Destarte, em face do exposto requer:

a) A impugnação item 4.4.1, onde exige no atestado de capacidade técnica **"operação de sensores com vagas metálicas"**, devendo ser excluída do atestado essa exigência.

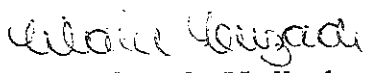


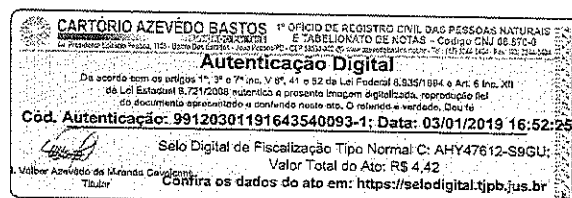
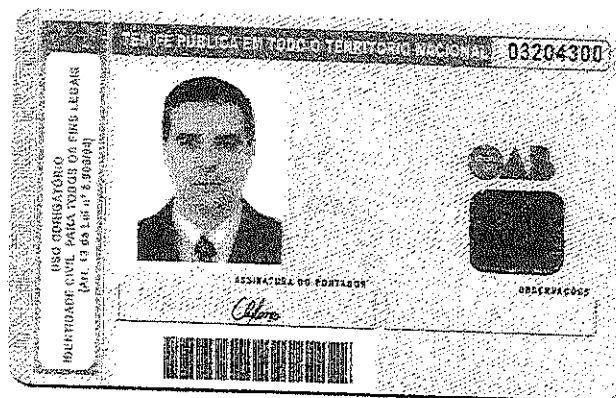
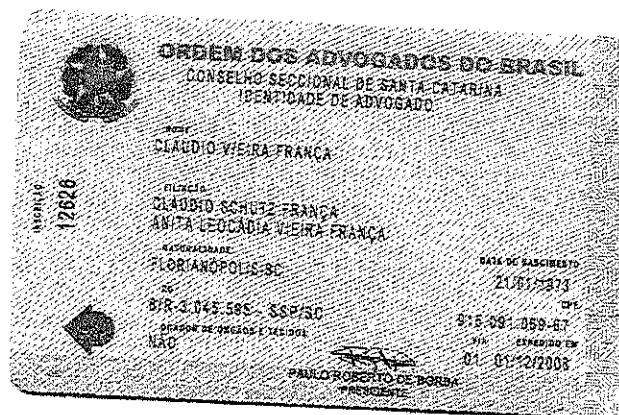
b) O provimento da presente impugnação para efeito de retificar a cláusula 4.4.3 do edital para que seja dispensada a visita técnica **mediante simples declaração da licitante ou alternativamente caso assim não entenda que qualquer representante da empresa possa realizar a visita técnica.**

c) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

d) Que as intimações sem prejuízo dos procedimentos legais sejam encaminhadas para o email juridico@serbet.com.br

Joinville/SC, 12 de agosto de 2019.


Clarice de Mello Luzardi
OAB/RS 108.157
juridico@serbet.com.br



Presidência da República

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOINVILLE

18/893755-2



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42202120401

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000582509
DBE não analisado.
Emitida em 13/06/2018 - V3

NOME: SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOINVILLE
13/06/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ALANO BRANCO

Assinatura:

Telefone de contato: (47)34315700 societario@grupometa.com

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

☐ NÃO

19 JUN 2018

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo Indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

20 JUN 2018

Data

Responsável

Alexander da Silva / Matr.387114-2
Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil
Escritório Regional da JUCESC em Joinville

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo Indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/06/2018

Arquivamento 20188937552 Protocolo 188937552 de 19/06/2018

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA NIRE 42202120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43876767663545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

20/06/2018



SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 42202120401 – CNPJ 00.999.705/0001-64

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Joinville/SC, na Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.999.705/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42202120401 em sessão datada de 08/01/96, por seus sócios abaixo assinados:

ALANO BRANCO, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido na data de 16/01/1974, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº. 915.090.929-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.189.839 expedida pela S.S.P.-SC, residente e domiciliado na Rua Itá nº 93 – Apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-140;

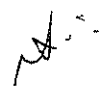
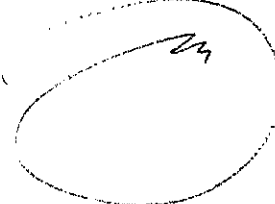
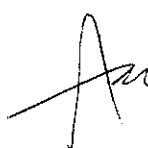
MARCELO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido em 06/10/1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, medico, inscrito no CPF sob o nº 807.595.309-63, portador da cédula de identidade nº 8/C 3.292.450-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Correia Pinto, nº 323, apto. 10, Lages/SC, CEP 88.502-201;

LUCIANO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, casado em regime de separação de bens, nascido em 06/04/1979, medico, inscrito no CPF sob o nº 004.156.219-41, portador da Cédula de Identidade nº 3.675.008- SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz nº 107 – Apto 70, centro, Lages/SC, CEP 88.501-010; e

FABRÍCIO NAUE, brasileiro, nascido em 27/08/1981, casado em regime de separação de bens, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 029.610.729-80, portador da cédula de identidade nº 3.123.146-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 159, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-050. Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social sob às cláusulas e condições seguintes:

A) Os sócios decidem pela abertura da filial IX, que será estabelecida na Av. Guido Caloi nº 1000, Unidade E, Bloco 5, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo/SP, CEP 05802-140, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades será na data de registro deste instrumento.

B) Os sócios decidem pela abertura da filial X, que será estabelecida na Rua Santos Dumont nº 362 – sala 409, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades será na data de registro deste instrumento.



1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 20/06/2018

Arquivamento 20188937552 Protocolo 188937552 de 19/06/2018

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA NIRE 42202120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 438767663545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

20/06/2018

C) Informar na redação da filial VIII, que a mesma foi inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0009-11 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901194420.

D) Os sócios decidem pela consolidação do contrato social a partir da presente data na seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Joinville/SC, na Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.999.705/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42202120401 em sessão datada de 08/01/96, por seus sócios abaixo assinados:

ALANO BRANCO, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido na data de 16/01/1974, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº. 915.090.929-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.189.839 expedida pela S.S.P.-SC, residente e domiciliado na Rua Itá nº 93 – Apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-140;

MARCELO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido em 06/10/1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 807.595.309-63, portador da cédula de identidade nº 8/C 3.292.450-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Correia Pinto, nº 323, apto. 10, Lages/SC, CEP 88.502-201;

LUCIANO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, casado em regime de separação de bens, nascido em 06/04/1979, médico, inscrito no CPF sob o nº 004.156.219-41, portador da Cédula de Identidade nº 3.675.008- SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz nº 107 – Apto 70, centro, Lages/SC, CEP 88.501-010; e

FABRÍCIO NAUE, brasileiro, nascido em 27/08/1981, casado em regime de separação de bens, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 029.610.729-80, portador da cédula de identidade nº 3.123.146-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 159, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-050.

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA**.

Cláusula 2ª- A sociedade tem sua sede social na Cidade de Joinville/SC, na Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-005.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém a Filial I, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0002-45, registrada na JUCESP sob o NIRE 35904239411, estabelecida na Rua



Zeferino Soares nº 19, Conj. 11, 1º andar, Centro, Itanhaém/SP, CEP 11740-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e início das atividades em 17/07/2012.

Parágrafo Segundo: A sociedade mantém a Filial II, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0003-26, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901057490, estabelecida na Rua Hercílio Luz nº 355, Centro na cidade de Curitiba/SC, CEP 89520-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e início das atividades em 19/08/2014.

Parágrafo Terceiro: A sociedade mantém a Filial III, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0004-07, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901068297, estabelecida na Rua Saíra Amarela nº 304, Bairro Bombas na cidade de Bombinhas/SC, CEP 88215-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e início das atividades em 19/08/2014.

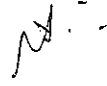
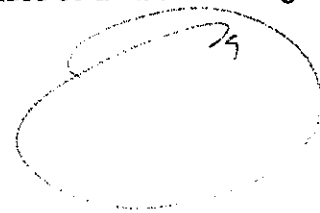
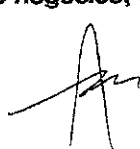
Parágrafo Quarto: A sociedade mantém a Filial V, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0005-98, registrada na JUCESP sob o NIRE 35904974081, estabelecida na Rua XV de Novembro nº 232, Centro, na cidade de Ibiúna/SP, CEP 18150-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e início das atividades em 25/02/2016.

Parágrafo Quinto: A sociedade mantém a Filial VI, inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0007-50 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901157362, estabelecida na Avenida 15 de Novembro nº 535 – sala 212, 1º andar, shopping XV, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e início de atividades em 06.06.2017.

Parágrafo Sexto: A sociedade mantém a Filial VII, inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0008-30 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905171771, estabelecida na Rua Professora Rosa Emília Neves Costa nº 50 – Loja 01, Centro, na cidade de Peruíbe/SP, CEP 11750-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e o início das atividades em 06.06.2017.

Parágrafo Sétimo: A sociedade mantém a Filial VIII, inscrita no CNPJ 00.999.705/0009-11 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901194420, estabelecida na Rua Anita Garibaldi nº 207, Sala 101, Centro na cidade de Içara/SC, CEP 88820-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades em 24.04.2018.

Parágrafo Oitavo: A sociedade mantém a Filial IX, que será estabelecida na Av. Guido Caloi nº 1000, Unidade E, Bloco 5, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo/SP, CEP 05802-140, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades será na data de registro deste instrumento.



3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/06/2018

Arquivamento 20188937552 Protocolo 188937552 de 19/06/2018

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA NIRE 42202120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43876767663545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

20/06/2018

Parágrafo Nono - A sociedade mantém a Filial X, que será estabelecida na Rua Santos Dumont nº 362 - sala 409, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades será na data de registro deste instrumento.

Cláusula 3ª- Constituem-se como objeto social da sociedade as atividades de: Prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

Cláusula 4ª- A sociedade é contratada por prazo indeterminado, tendo seu início a partir de: 02 de janeiro de 1996.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª- O capital social subscrito e totalmente integralizado, em atos anteriores, em moeda corrente deste país é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil Reais), dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
ALANO BRANCO	1.105.000	65,00	R\$ 1.105.000,00
MARCELO MALINVERNI APPEL	212.500	12,50	R\$ 212.500,00
LUCIANO MALINVERNI APPEL	212.500	12,50	R\$ 212.500,00
FABRÍCIO NAUE	170.000	10,00	R\$ 170.000,00
TOTAL	1.700.000	100%	R\$ 1.700.000,00

Cláusula 6ª- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, REUNIÕES, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 7ª- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 8ª- Após o término de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único - Além da obrigação constante do caput da presente cláusula, mensalmente deverá ser apresentado balancete patrimonial e econômico.

Cláusula 9ª- As deliberações sociais serão tomadas por reunião de sócios.





Parágrafo Primeiro – Uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião de sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, quando for o caso, designar administradores, além de tratar de outros assuntos que constarem da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Os sócios não administradores poderão examinar os livros e documentos, o estado da caixa e da carteira da sociedade somente uma vez por ano, nos trinta dias que antecederem à realização da reunião anual.

Cláusula 10ª– A distribuição de lucros deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através do balanço geral, em conformidade com a participação societária de cada um. No entanto, os sócios quotistas poderão participar dos lucros da sociedade em maior ou menor proporção que as suas respectivas quotas no capital social, desde que por deliberação aprovada por unanimidade do capital social, em reunião dos sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

Cláusula 11ª– As cláusulas 8ª e 10ª serão realizadas de acordo com a legislação tributária pertinente.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 12ª– Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002 deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula 13ª– A sociedade é administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios **ALANO BRANCO** e **FABRÍCIO NAUE**, considerando que:

- O sócio **ALANO BRANCO** poderá assinar sempre isoladamente;
- O sócio **FABRÍCIO NAUE** poderá assinar somente em conjunto com o outro administrador.

Parágrafo Primeiro – Os administradores fazem uso do nome empresarial, com os poderes da administração geral, da cláusula *ad negotia*, representando a sociedade ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, com os poderes das cláusulas *ad* e *extra judicia*.

Parágrafo Segundo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª– É vedado o uso do nome empresarial para servir interesses estranhos aos da sociedade bem como na concessão de avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Assinaturas manuscritas dos administradores.

Assinatura manuscrita e rubrica.

Assinatura manuscrita.



Parágrafo Único – A sociedade não responderá com os seus bens por obrigações que seus sócios virem a assumir perante terceiros, sejam avais, endossos de valor ou outras garantias.

Cláusula 15ª– A sociedade poderá destinar um valor mensal, aos sócios que prestarem serviços à sociedade, a título de pró-labore, importância esta que será fixada, por decisão da maioria do capital social. O pró-labore deverá respeitar o limite de disponibilidade, bem assim como não será devido quando do não funcionamento da empresa, em nenhuma hipótese a quaisquer dos sócios quotistas.

Parágrafo Único – Aos sócios administradores poderá ser estabelecido valor de pró-labore diferenciado em relação aos demais, tendo em conta as condições e características de sua atividade e responsabilidade.

Cláusula 16ª– A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL **RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS**

Cláusula 17ª– Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, até 30 dias após a deliberação.

Parágrafo Único – A sociedade poderá reduzir o capital se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Cláusula 18ª– As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição, valor, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – Caso o sócio remanescente não tenha interesse em adquirir as quotas do sócio retirante e se este já tiver candidato à cessionário, para os efeitos do art. 1.057 da Lei 10.406, deverá o sócio que pretenda ceder suas quotas, total ou parcialmente, comunicar sua intenção por escrito aos demais, mencionando, o nome e qualificação do candidato a cessionário, bem como o valor e condições do negócio.

Cláusula 19ª– A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria absoluta dos sócios ou na falta de pluralidade de sócios caso não seja a mesma reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

Cláusula 20ª– Na hipótese de falecimento de sócio, seus herdeiros terão os haveres apurados em balanço especial, ou poderão substituí-lo, desde que com a anuência da maioria absoluta do capital social remanescente.

Parágrafo Único – O ingresso do(s) herdeiro(s) servirá para efeito de reconstituição da pluralidade de sócios a que se refere a cláusula 19ª.





Cláusula 21ª - Na apuração da quota social será considerado o valor efetivamente realizado, liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação parcial ou total das quotas, ou ainda de retirada do sócio, o valor apurado para as quotas em questão será pago em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo mesmo índice aplicável às cadernetas de poupança.

Cláusula 22ª - Quando um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

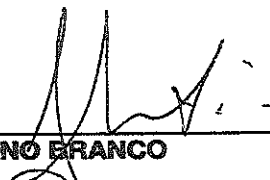
Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa, podendo fazer-se acompanhar de advogado na oportunidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

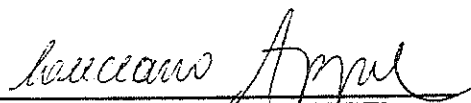
Cláusula 23ª - Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

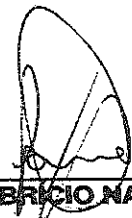
E, por estarem assim justos, contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Joinville/SC, 24 de Maio de 2018.


ALANO BRANCO


MARCELO MALINVERNI APPEL


LUCIANO MALINVERNI APPEL


FABRICIO NAUE





188937552

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
PROTOCOLO	188937552 - 19/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42202120401
CNPJ 00.999.705/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018
SOB N: 42901201451

FILIAIS

NIRE 42901201451
CNPJ 00.999.705/0010-55
ENDERECO: RUA SANTOS DUMONT, SAO MIGUEL DO OESTE - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/06/2018

Certifico o Registro em 20/06/2018

Arquivamento 20188937552 Protocolo 188937552 de 19/06/2018

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA NIRE 42202120401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 43876767663545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2019 15:24:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1152203

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/01/2020 15:44:27 (hora local)**.

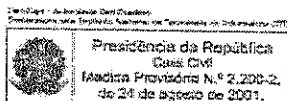
¹**Código de Autenticação Digital:** 99121401191543220410-1 a 99121401191543220410-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b065125f43fe0188fca00bc31eaac235ac97bd5dd712ef9f201557e55daa6f8f00e1422ea79781ee046484893ce0010c4b6be7451f29ba72032802d3b026c58e3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/01/2019 17:24:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1144264

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/01/2020 16:54:12 (hora local)**.

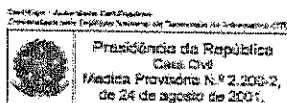
¹**Código de Autenticação Digital:** 99120301191643540093-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e74f6d69b08024c37424ba64b2624f6728889e3c86ab173573ac1469b2e49650e1422ea79781ee046484893c
e0010c4c2551c414eaa254b0ff7101d88e5516a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/01/2019 17:28:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1144263

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/01/2020 16:54:12 (hora local)**.

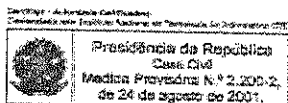
¹**Código de Autenticação Digital:** 99120301191643540158-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e74f6d69b08024c37424ba64b2624f6261c39d517c93d0f5bc27e6ddde5c3ee0e1422ea79781ee046484893ce0010c423bbfb8ba4e14055d286e42986607b36





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro: 450

Folha: 110

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

1º TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 54086 em data de 01/10/2018

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: SERBET-SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP; na forma abaixo: ---

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que ao primeiro (1º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante: **SERBET-SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala nº 516, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, pela matriz e por suas filiais, neste ato representado por **ALANO BRANCO**, brasileiro, divorciado, administrador, nascido aos 16/01/1974, portador da CNH nº 02187514169 DETRAN/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 915.090.929-00, residente e domiciliado na Rua Ita, nº 93, apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo sócio administrador da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **CLÁUDIO VIEIRA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SC nº 12626 e no CPF/MF sob nº 915.091.069-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Rosas, nº 309, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC; a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes para o fim especial de representá-lo nos atos de sua competência na Administração da empresa outorgante, podendo assinar todos e quaisquer papéis para comprar e vender mercadorias, materiais, produtos e serviços de seu ramo de negócio, inclusive veículos; assinar contratos de prestação de serviços, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos; admitir e demitir empregados, assinar folhas de pagamentos, rescisão e homologação de contrato de trabalho, carteiras profissionais, guias de recolhimentos previdenciários, de autorização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de recolhimentos de impostos e taxas Federais, Estaduais, Municipais e outras de quaisquer natureza, assinar correspondências; representá-lo nas repartições públicas em geral, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, Autarquias, Cartório de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Varas Trabalhistas, Junta Comercial do Estado, Ministério do Trabalho, Sindicatos de Classe, INSS, DETRAN, CIRETRAN, Departamentos de Trânsito, Rodovias Estaduais e Federais, Delegacia de Polícia, Pátios de Estacionamento, Indústrias, Comércio, Delegacia da R. Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Secretaria do Estado da Fazenda, demais Secretarias e Departamentos, Prefeitura Municipal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SERASA S.A, PROCON ou onde mais preciso for, justificar, retirar documentos, assinar cartas de anuência, dar quitação, resolver todos os assuntos relacionados com títulos de terceiros, levados a protesto pela empresa outorgante, requerer protesto, assinar e retirar instrumento de protesto, cancelamento de protestos ou qualquer outro documento, prestar declaração, requerer e retirar certidões, assinar requerimentos, papéis, termos, inclusive

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Cartório de Notas 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Cartório de Imóveis 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - Cartório de Veículos 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS - Cartório de Empresas 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE SOCIEDADES - Cartório de Sociedades 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - Cartório de Fundos de Investimento 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE PENSÃO - Cartório de Fundos de Pensão 10º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE RESERVA - Cartório de Fundos de Reserva 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE APOIO - Cartório de Fundos de Apoio 12º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE GARANTIA - Cartório de Fundos de Garantia 13º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE PROTEÇÃO - Cartório de Fundos de Proteção 14º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - Cartório de Fundos de Desenvolvimento 15º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS - Cartório de Fundos de Investimento em Imóveis 16º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS - Cartório de Fundos de Investimento em Títulos 17º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS - Cartório de Fundos de Investimento em Valores Mobiliários 18º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DERIVADOS - Cartório de Fundos de Investimento em Derivados 19º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM OUTROS - Cartório de Fundos de Investimento em Outros 20º OFÍCIO DE REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM OUTROS - Cartório de Fundos de Investimento em Outros	Autenticação Digital O documento autenticado a seguir é uma cópia fiel do original, assinado por CLÁUDIO VIEIRA FRANÇA, advogado, inscrito na OAB/SC nº 12626 e no CPF/MF sob nº 915.091.069-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Rosas, nº 309, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC. Cód. Autenticação: 99121401191543220410-1; Data: 14/01/2019 15:44:17 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ21619-YYW6 Valor Total do Ato: R\$ 4,42 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : 450
Folha : 110V

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

1º TRASLADO

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

Procuração Pública sob protocolo nº 54086 em data de 01/10/2018

transferência de veículos, licenças, vistorias, emplacamentos, licenciamentos, negativas de multas, furtos ou de quaisquer natureza, retirar veículo apreendido; receber preço da venda, dar recibo de quitação, assinar guias, requerimentos, termos de transferência, recibos, certificado de propriedade de veículo, Certificado de Registro de Veículo - CRV (DUT), requerer e retirar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, 2ª via do DUT (CRV) e todos os demais documentos necessários e exigidos para o referido fim, juntar e retirar documentos, pagar taxas e impostos; requerer, averbar, fazer e assinar declarações; representá-lo na locação de quaisquer bens imóveis em nome da empresa outorgante, podendo resolver todos e quaisquer assuntos relacionados com a locação do mesmo, acompanhar vistorias, dar sua anuência e concordância, apresentar, juntar e retirar documentos, inclusive as chaves, prestar declarações, assinar contratos, distratos, termos, requerimentos, aditivos, assumir compromissos; juntar e retirar documentos, assinar termos, requerimentos, guias, protocolos, papéis, requerer ligação, desligamento e/ou religação de abastecimento de água, energia elétrica, telefone e internet; assumir compromissos, fazer acordos, requerer a transferência de cadastro do referido imóvel, fazer e prestar declarações, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, pagar taxas, impostos, tributos e demais emolumentos; promover e realizar reformas em imóveis, assinar contratos de prestação de serviços, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos, ajustar e pagar o preço, receber quitação; representá-lo junto à qualquer órgão público ou particular, no sentido de participar de licitações públicas ou quaisquer tipos de concorrências em nome da empresa outorgante, tomar todas e quaisquer providências e decisões, inclusive assinar documentos, de quaisquer espécie, manifestar-se verbalmente ou por escrito, apresentar impugnações, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar atas, contratos, aditivos, distratos e demais documentos necessários, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos, assinar recibos, receber e dar quitação, nomear procuradores apenas para esta finalidade de licitações; representá-lo no foro em geral, em Juízo e fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, com os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA", mover e contestar ações, comparecer em audiências, acompanhar andamento de processo, tomar as decisões cabíveis, fazer acordos, transigir, recorrer, interpor recursos, receber notificações, intimações, pagar e receber quaisquer importâncias e praticar tudo que mister se torne necessário ao perfeito desempenho deste mandato, que poderá substabelecer. **O presente instrumento terá validade por (05) cinco anos.** O representante da empresa outorgante reserva para si idênticos poderes. O nome e dados da outorgante, e do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção,

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968	Autenticação Digital O presente documento foi autenticado e transcrito para o presente instrumento, reprodução fiel do documento autenticado e transcrito neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 99121401191543220410-2; Data: 14/01/2019 15:44:17	Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ21616-6CSP; Valor Total do Ato: R\$ 4,42 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro: 450

Folha: 111

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

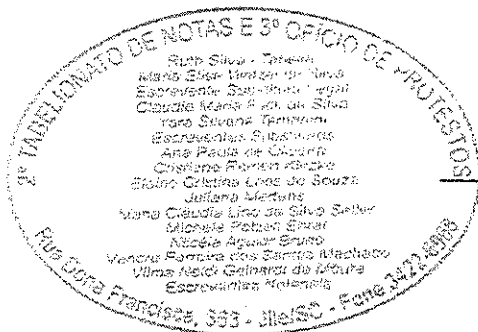
1º TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 54086 em data de 01/10/2018

ficando ciente de que a falsidade nas informações, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação, sendo que, eventuais correções, somente serão levadas a efeito, mediante lavratura e cobrança de novo ato. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). RUTH SILVA, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Joinville, 01 de outubro de 2018. ASSINADOS: ALANO BRANCO - Representante de Pessoa Jurídica - Outorgante, RUTH SILVA - TABELIÃ.. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 01 de outubro de 2018.

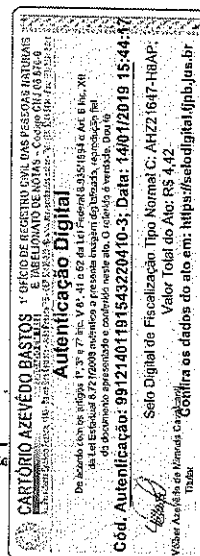
Em testº. _____ da verdade.



RUTH SILVA
Tabeliã

Michele Patzelt Ehrat
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FFN34516-RPTP
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.189.839** DATA DE EXPEDIÇÃO **16 JUL 2012**

NOME **ALANO BRANCO**

FILIAÇÃO **CINQUE BRANCO**
DALVA APARECIDA BRANCO

NATURALIDADE **LAGES SC** DATA DE NASCIMENTO **16 MAR 1972**

DDO ORIGEM **CERT CAS 12069 LV B-72 FL 275**
CART LEHMANN/ITAPAGUA DO SUL SC

CPF **915.090.929-00**

JOINVILLE - SC

Dirceu Augusto Silveira Júnior
Delegado Regional de Polícia

198242-7

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26-06-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 99120301191643540158-1; Data: 03/01/2019 16:53:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY47823-NEAO

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Cláudio Vieira França**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. N°3.045.595 - SSP/SC, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF: 915.091.069-87, residente na Oscar Rosas, n. 309, Apartamento 501, Costa e Silva, Joinville/SC, **SUBSTABELEÇO**, todos os poderes outorgados a mim por **SERBET — Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA** (através da procuração pública lavrada em 1º de outubro de 2018 - Livro 450, fl. 110, protocolo nº 54086), a **Dra. Clarice de Mello Luzardi**, OAB/RS 108.157, especialmente para impugnar edital de concorrência pública nº 008/2019 - Município de Rio Grande/RS.

Joinville/SC, 12 de agosto de 2019.

Cláudio Vieira França
OAB/SC 12.626
CPF/MF n. 915.091.069-87
RG n. 3.045.595 - SSP/SC

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14112439

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISRS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.306/96)



ASSINATURA DO PORTADOR

14112439

Observações





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO:
108157

NOME:
CLARICE DE MELLO LUZARDI

FILIAÇÃO:
RUI NEY PRIETTO LUZARDI
JANE DE MELLO LUZARDI

NATURALIDADE:
PELOTAS-RS

RG:
3100384322 - SSP/RS

DOADOR DE ORGÃO E TENDIDO:

NÃO

DATA DE NASCIMENTO:
27/04/1994

CPF:
027.393.680-35

VIA: EXPEDIDO EM

01 19/05/2017

[Assinatura]
RICARDO PEREIRA GONÇALVES
PRESIDENTE